



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

**CHAMADA PÚBLICA 02/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2019  
EDITAL NÚMERO 02/2019  
PROCESSO: 23330.000710/2019-11**

## **1. PREÂMBULO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Guanambi, neste ato denominado simplesmente IF Baiano – *Campus* Guanambi, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE número 26, de 17 de julho de 2013, e Resolução CD/FNDE número 04, de 02 de abril de 2015, com as devidas alterações e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

### **1.1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS**

**Período da divulgação da Chamada Pública:** de 10/09/2019 a 24/09/2019

**Pública:**

**Entrega dos envelopes:** até às 09:30h do dia 25/09/2019 (horário de Brasília)

**Sessão pública e abertura dos envelopes:** até às 09:30h do dia 25/09/2019 (horário de Brasília)

**Endereço da sessão pública:** IF Baiano – Campus Guanambi, Distrito de Ceraíma, Zona Rural – Guanambi/BA

## **2. DOS ANEXOS**

2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

2.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

2.1.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

2.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração do Controle do Limite Individual de Vendas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

2.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

### **3. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. fornecedores individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

4.1.2. agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

4.1.3. grupos formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação;

5.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado;

5.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente;

5.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão;

5.6. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

5.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

## **6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no endereço: IF Baiano – Campus Guanambi, Distrito de Ceraíma, Zona Rural – Guanambi/BA;

6.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação;

6.3. O envelope poderá ser entregue à comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo;

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal;

6.5. O IF Baiano – Campus Guanambi não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição ou servidor do órgão que não faça parte da Comissão da Chamada Pública;

6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente:

6.6.1. envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela comissão:

6.6.1.1. depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

<p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO IF BAIANO – <b>CAMPUS</b> GUANAMBI CHAMADA PÚBLICA 02/2019 FORNECEDOR: <i>Fornecedor Individual: nome e CPF;</i> <b>OU</b> <i>Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF;</i> <b>OU</b> <i>Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ</i></p>
---

6.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE**

7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrarem;

### **7.2. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

7.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), Anexo III neste edital).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

**7.3. Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.3.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

7.3.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.3.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), Anexo III neste edital).

**7.4. Grupos Formais de Agricultores Familiares:**

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.4.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.4.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;

7.4.6. cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

7.4.7. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital;

7.4.8. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), Anexo III neste edital);

7.4.9. declaração do seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, Anexo V do edital; e

7.4.10. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**7.5. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação;**

7.6. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original;

7.7. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas;

7.8. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes;

7.9. A Administração consultará o SICAF dos proponentes e caso haja e esteja atualizado, este dispensará a exigência dos documentos contidos no referido cadastro;

7.10. Na fase de habilitação será verificado também o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.10.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

7.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.10.4. Lista de Inidôneos, mantido pelo tribunal de Contas da União – TCU.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a comissão dará início à sessão pública:

8.1.1. os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital;

8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da comissão e pelos proponentes e representantes presentes;

8.4. Caso a comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados;

8.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

9.1. Os valores dos itens foram definidos pela Administração, por meio de pesquisa de preços e constam no Anexo I deste edital;

9.2. Conforme determina o art. 25 da Resolução 04 CD/FNDE/2015, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

9.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais (localizados no município de Guanambi);

9.2.2. grupo de projetos do território rural (municípios pertencentes ao território Sertão Produtivo):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

9.2.2.1. são municípios pertencentes ao território (Sertão Produtivo): Guanambi, Brumado, Caetité, Palmas de Monte Alto, Iuiú, Candiba, Pindaí, Urandi, Sebastião Laranjeiras, Ibiassucê, Caculé, Rio do Antonio, Malhada de Pedras, Tanhaçu, Ituaçu, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Livramento de Nossa Senhora e Lagoa Real.

9.2.3. grupo de projetos do Estado (outros municípios do Estado da Bahia, exceto os pertencentes ao território Sertão Produtivo);

9.2.4. grupo de propostas do país (de outros estados brasileiros).

9.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.3.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

9.3.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

9.3.3. o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

9.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.4.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

9.4.3. os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

9.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 9.2.;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

9.6. Serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s);

9.7. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.2., terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s);

9.8. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no item 9.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

9.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

9.10. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

## **10. DO PROJETO DE VENDA**

10.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

10.1.1. identificação do número da chamada pública;

10.1.2. nome do agricultor individual;

10.1.3. nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

10.1.4. nome da entidade articuladora do grupo informal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

10.1.5. relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

10.1.6. característica do fornecedor proponente e assinatura.

10.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta;

10.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

10.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil e por unidade executora;

10.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

10.5.1. as Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Cidadania.

10.6. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente;

11.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de dois dias úteis;

11.3. O recurso será dirigido à comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

11.3.1. a decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

11.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso;

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## **13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

13.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **dois** dias úteis;

13.2. As amostras deverão ser apresentadas ao Núcleo de Nutrição e Saúde do IF Baiano – Campus Guanambi, conforme constar na convocação, no horário das 7:30h às 11:00h ou das 13:30h às 17:00h, na quantidade de 2 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg, e 10 produtos, para aqueles fornecidos em unidades;

13.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade;

13.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Nutricionista Responsável Técnico do IF Baiano – Campus Guanambi, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado;

13.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta:

13.5.1. será dispensada a apresentação das amostras dos itens, os quais o Responsável Técnico do IF Baiano – Campus Guanambi (Nutricionista), julgar desnecessária a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

apresentação.

#### **14. DO RESULTADO**

14.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até cinco dias úteis após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

#### **15. DO CONTRATO**

15.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital:

15.1.1. o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

15.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IF Baiano – Campus Guanambi realizará consulta *online* ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

#### **16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É expressamente vedada a subcontratação.

#### **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro:

18.1.1. a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **19. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

19.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato;

19.2. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, **parecer contábil da solicitante** e demonstração **de reais impactos sobre a execução do futuro termo**:

19.2.1. não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

19.2.2. pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

19.2.3. a deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**;

19.2.4. durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

19.3. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

20.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Anexo I e na minuta do contrato, bem como, em outros itens deste edital.

## **21. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

- 21.1. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Guanambi poderá ser por e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como, a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico;
- 21.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e declarado pelo responsável técnico/Nutricionista, que poderá contar com o respaldo do CAE;
- 21.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores;
- 21.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante;
- 21.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos;
- 21.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;
- 21.7. Todo o fornecimento deverá ser entregue no IF Baiano – Campus Guanambi, localizado no endereço: IF Baiano – Campus Guanambi, Distrito de Ceraíma, Zona Rural – Guanambi/BA;
- 21.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de sete dias;
- 21.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários das 7:30h às 11:00h ou das 13:30h às 17:00h;
- 21.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão ser apresentados:
- 21.10.1. isentos de substâncias terrosas;
  - 21.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

21.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

21.10.4. sem umidade externa anormal;

21.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

21.10.6. isentos de enfermidades.

21.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

21.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens a **identificação do produto e data de validade**;

21.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para o IF Baiano – Campus Guanambi está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

22.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal;

22.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

22.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

22.5. Ficará reservado ao IF Baiano – Campus Guanambi o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

22.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

22.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

22.8. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação:

22.8.1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

22.8.2. o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

22.8.3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

22.8.4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

22.8.5. havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

22.8.6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF.

22.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

22.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

22.11. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

22.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

22.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

### **23. DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993;

23.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens contratados;

23.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

### **24. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

24.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como, a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **25. FONTE DE RECURSOS**

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação são no valor de R\$ 165.631,67 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) e correrão à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

conta dos recursos provenientes da União:

25.1.1. Elemento de Despesa: 339030-07;

25.1.2. Fonte de Recurso: 8100000000.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

26.1.1. advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

26.1.2. multa:

26.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

26.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

26.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

26.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

26.1.2.4.1. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano – Campus Guanambi, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

26.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano pelo prazo de até dois anos;

26.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada:

26.1.4.1. **incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

26.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

26.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais;

26.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública:

27.1.1. as dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

do documento.

27.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como, todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto;

27.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento;

27.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como, obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

27.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão;

27.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

27.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

27.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento;

27.12. O edital e seus anexos, assim como, os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Núcleo de Licitações do IF Baiano – Campus Guanambi, situado no endereço IF Baiano – Campus Guanambi, Distrito de Ceraíma, Zona Rural – Guanambi/BA nos dias úteis, no horário das 7:30h às 11:00h ou das 13:30h às 17:00h:

27.12.1. o edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para o e-mail: [licitacoes@guanambi.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@guanambi.ifbaiano.edu.br).

27.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

27.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

## **28. DO FORO**

28.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Judiciária de Guanambi, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Guanambi/BA, 10 de setembro de 2019.

*Original Assinado*

\_\_\_\_\_  
CARLITO JOSÉ DE BARROS FILHO

Diretor-Geral

Portaria nº 449, de 19 de março de 2018

DOU de 20/03/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA 02/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2019  
EDITAL NÚMERO 02/2019  
PROCESSO: 23330.000710/2019-11

**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme especificações contidas no quadro abaixo;

1.2 Da Especificação, Quantidades, Lote Mínimo e Valores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QTD.	FRAÇÃO DE ENTREGA	VL.UNIT. R\$	VL.TOTAL R\$
1	Abacaxi pérola graúdo. Fruto do <i>Ananas comosus</i> Livre de partes apodrecidas, amassamentos. Grau de maturação próprio para consumo. Peso aproximado de 1 kg.	Kg	1200	Semanal/50	3,69	4.428,00
2	Laranja. Fruto da <i>Citrus sinensis</i> com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	Kg	4800	Semanal/200	2,49	11.952,00
3	Maçã. Fruto da <i>Pirus malus</i> Tipo nacional, deve estar com maturidade adequada para consumo humano e isenta de parasitas, partes decompostas, sujeiras, doenças e quaisquer outras características não inerentes ao produto.	Kg	1200	Semanal/50	5,99	7.188,00
4	Mamão. Fruto da <i>Caricapapaya</i> , tipo havaí, deve estar com maturidade adequada para consumo humano e isenta de parasitas, partes decompostas, sujeiras, doenças e quaisquer outras características não	Kg	600	Quinzenal/50	2,89	1.734,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

	inerentes ao produto.					
5	Melancia. Fruto da <i>Citrulus lanatus</i> íntegra, <i>in natura</i> , com grau de maturação adequado ao consumo imediato. Com tamanho médio, com cascas íntegras, sem sujidades, parasitos, ferimentos ou amassados ou outras detritos/ atributos que possam comprometer sua aparência e qualidade.	Kg	8400	Semanal/350	0,99	8.316,00
6	Melão. Fruto da <i>Cucumis melo</i> com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso médio de 2kg por unidade, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	Kg	960	Quinzenal/80	3,29	3.158,40
7	Suco de goiaba. Polpa do fruto <i>in natura</i> , congelada, sem açúcar ou conservantes. Embalado em saco plástico atóxico em unidades de 1kg, sendo o suficiente para preparar, no mínimo, 10 litros de suco.	Kg	690	Quinzenal/57,5	6,89	4.754,10
8	Suco de manga. Polpa do fruto <i>in natura</i> , congelada, sem açúcar ou conservantes. Embalado em saco plástico atóxico em unidades de 1kg, sendo o suficiente para preparar, no mínimo, 10 litros de suco.	Kg	690	Quinzenal/57,5	6,89	4.754,10
9	Suco de maracujá. Polpa do fruto <i>in natura</i> , congelada, sem açúcar ou conservantes. Embalado em saco plástico atóxico em unidades de 1kg, sendo o suficiente para preparar, no mínimo, 10 litros de suco.	Kg	690	Quinzenal/57,5	6,89	4.754,10
10	Suco de tamarindo. Polpa do fruto <i>in natura</i> , congelada, sem açúcar ou conservantes. Embalado em saco plástico atóxico em unidades de 1kg, sendo o suficiente para preparar, no mínimo, 10 litros de suco.	Kg	690	Quinzenal/57,5	6,89	4.754,10
11	Suco de umbu. Polpa do fruto <i>in natura</i> , congelada, sem açúcar ou conservantes. Embalado em saco plástico atóxico em unidades de 1kg, sendo o suficiente para preparar, no mínimo, 10 litros de suco.	Kg	690	Quinzenal/57,5	6,89	4.754,10
12	Uva passas. Uva preta desidratada sem caroço. Embalado em sacos contendo 500 g.	Kg	50	Trimestral/25	15,69	784,50
13	Alface. Vegetal <i>Lactuca sativa</i> variedade	Kg	1920	Semanal/80	1,99	3.820,80



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

	americana inteiro, mas sem raízes. Deve apresentar ponto de maturação condizente com consumo humano adequado.					
14	Abóbora. Qualquer variedade. Minimamente processada, sem cascas e caroços, cortada em cubos, embaladas individualmente em sacos atóxicos de até 1kg. Entregue congelada.	Kg	1200	Semanal/50	2,89	3.468,00
15	Batata doce. Tubérculo do <i>Ipomoea batatas</i> íntegro, com grau de maturação adequado ao consumo imediato. Sem parasitos, partes apodrecidas, sujidades e terrosidades, rachaduras manchas.	Kg	720	Quinzenal/60	2,89	2.080,80
16	Batata inglesa. Tubérculo <i>in natura</i> , com ausência de manchas verdes de maturação, sujidades maiores, em condições perfeitas de consumo imediato. De primeira qualidade, sem exemplares podres, embalado em sacos contendo 50 kg.	Kg	3600	Semanal/150	3,99	14.364,00
17	Beterraba. Raiz tuberosa da <i>Beta vulgaris</i> . Deve ser entregue com o tamanho máximo de 400g, desfolhado, sem fungos, partes apodrecidas, sujeiras e amassamentos.	Kg	1800	Semanal/75	2,99	5.382,00
18	Cebola. Branca, de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes. Deve estar bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno(750x480)mm, pesando aproximadamente 20kg	Kg	2880	Semanal/120	4,29	12.355,20
19	Cenoura. Raiz tuberosa da <i>Daucus carota</i> . Deve ser entregue com o tamanho máximo de 400g, desfolhado, sem fungos, partes apodrecidas, sujeiras e amassamentos.	Kg	720	Semanal/30	2,89	2.080,80
20	Couve. Vegetal <i>Brassica oleracea</i> . Apresentação: minimamente processada, cortada em tiras. Deve ser entregue sem vegetais amarelados, devendo estar com a cor verde escura, sem umidade, sem partes apodrecidas e sem fungos ou parasitas.	Pacote	1440	Semanal/60	1,99	2.865,60
21	Mandioca. Raiz tuberosa da <i>Manihot sculenta Crantz</i> , com ótima qualidade, sem defeitos, firme e com grau de desenvolvimento adequado. Devem ser de cor esbranquiçada a amarelada sem a presença de escurecimento indesejáveis. Com tamanho médio de 240g e já	Kg	1200	Quinzenal/100	1,99	2.388,00





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

	descascado. Em embalagens plásticas atóxicas congelada e descascada de no máximo 5kg.					
22	Pimentão. Vegetal <i>Capsicum annum</i> do tipo verde, somente frutos. Produto deve estar livre de partes apodrecidas, fungos, parasitas, sujeiras. Deve estar apropriado para consumo mediato e imediato, com todas suas partes saudáveis e limpas.	Kg	240	Semanal/20	3,29	789,60
23	Quiabo. liso, de boa qualidade, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, isento lesões físicas e mecânicas (rachaduras, perfurações e cortes).	Kg	600	Quinzenal/50	4,49	2.694,00
24	Repolho verde. Vegetal <i>Brassica oleracea</i> var. <i>capitata</i> in natura, primeira qualidade. Vegetais inteiros, sem amassões, parasitas, partes decompostas. Com pedúnculo firme e peso aproximado em 800 g por unidade. Embalado em sacos contendo até 40kg.	Kg	720	Semanal/30	2,99	2.152,80
25	Tomate. Produto in natura, primeira qualidade. Frutos maduros, sem amassamento, parasitas, partes decompostas. Com pedúnculo firme e peso aproximado em 130g por unidade. Embalado em caixas de madeira contendo até 20kg.	Kg	7200	Semanal/300	3,89	28.008,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 165.631,67</b>	

**OBS.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão semestral de consumo do ano letivo de 2019, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fração da Entrega" e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Refeitório. Este cronograma não é fixo, portanto pode sofrer modificações dependendo das necessidades do setor solicitante.**

## 2. PER CAPITA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Especificação do material	Unid.	Nº de comensais (média mensal)	Per capita (média mensal)	Frequência mensal	Quant. estimada Total mensal	Quant. Total (06 meses)
1	Abacaxi pérola graúdo. Fruto do <i>Ananas comosus</i> Livre de partes apodrecidas, amassamentos. Grau de	Kg	1280	0,625	04	200	1200



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

Item	Especificação do material	Unid.	Nº de comensais (média mensal)	Per capita (média mensal)	Frequência mensal	Quant. estimada Total mensal	Quant. Total (06 meses)
	maturação próprio para consumo. Peso aproximado de 1 kg.						
2	Laranja. Fruto da <i>Citrus sinensis</i> com grau de maturação tal que permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	Kg	3600	0,888	04	800	4800
3	Maçã. Fruto da <i>Pirus malus</i> Tipo nacional, deve estar com maturidade adequada para consumo humano e isenta de parasitas, partes decompostas, sujeiras, doenças e quaisquer outras características não inerentes ao produto.	Kg	1280	0,625	04	200	1200
4	Mamão. Fruto da <i>Caricapapaya</i> , tipo havaí, deve estar com maturidade adequada para consumo humano e isenta de parasitas, partes decompostas, sujeiras, doenças e quaisquer outras características não	Kg	640	0,312	02	100	600



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

Item	Especificação do material	Unid.	Nº de comensais (média mensal)	Per capita (média mensal)	Frequência mensal	Quant. estimada Total mensal	Quant. Total (06 meses)
	inerentes ao produto.						
5	Melancia. Fruto da <i>Citruslanatus</i> íntegra, <i>in natura</i> , com grau de maturação adequado ao consumo imediato. Com tamanho médio, com cascas íntegras, sem sujidades, parasitos, ferimentos ou amassados ou outras detritos/ atributos que possam comprometer sua aparência e qualidade.	Kg	4880	1,147	04	1400	8400
6	Melão. Fruto da <i>Cucumis melo</i> com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso médio de 2kg por unidade, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	Kg	640	0,500	02	160	960
7	Suco de goiaba. Polpa do fruto <i>in natura</i> , congelada, sem açúcar ou conservantes. Embalado em saco plástico atóxico em unidades de 1kg, sendo o suficiente para preparar, no mínimo, 10 litros de suco.	Kg	1800	0,066	02	115	690



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

Item	Especificação do material	Unid.	Nº de comensais (média mensal)	Per capita (média mensal)	Frequência mensal	Quant. estimada Total mensal	Quant. Total (06 meses)
8	Suco de manga. Polpa do fruto <i>in natura</i> , congelada, sem açúcar ou conservantes. Embalado em saco plástico atóxico em unidades de 1kg, sendo o suficiente para preparar, no mínimo, 10 litros de suco.	Kg	1800	0,066	02	115	690
9	Suco de maracujá. Polpa do fruto <i>in natura</i> , congelada, sem açúcar ou conservantes. Embalado em saco plástico atóxico em unidades de 1kg, sendo o suficiente para preparar, no mínimo, 10 litros de suco.	Kg	1800	0,066	02	115	690
10	Suco de tamarindo. Polpa do fruto <i>in natura</i> , congelada, sem açúcar ou conservantes. Embalado em saco plástico atóxico em unidades de 1kg, sendo o suficiente para preparar, no mínimo, 10 litros de suco.	Kg	1800	0,066	02	115	690
11	Suco de umbu. Polpa do fruto <i>in natura</i> , congelada, sem açúcar ou conservantes. Embalado em saco plástico atóxico em unidades de 1kg, sendo o suficiente para preparar, no mínimo, 10 litros de suco.	Kg	1800	0,066	02	115	690
12	Uva passas. Uva preta desidratada sem caroço. Embalado em sacos contendo 500 g.	Kg	3600	0,009	04	8,33	50



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

Item	Especificação do material	Unid.	Nº de comensais (média mensal)	Per capita (média mensal)	Frequência mensal	Quant. estimada Total mensal	Quant. Total (06 meses)
13	Alface. Vegetal <i>Lactuca sativa</i> variedade americana inteiro, mas sem raízes. Deve apresentar ponto de maturação condizente com consumo humano adequado.	Kg	3600	0,355	04	320	1920
14	Abóbora. Qualquer variedade. Minimamente processada, sem cascas e caroços, cortada em cubos, embaladas individualmente em sacos atóxicos de até 1kg. Entregue congelada.	Kg	3600	0,222	04	200	1200
15	Batata doce. Tubérculo do <i>Ipomoea batatas</i> íntegro, com grau de maturação adequado ao consumo imediato. Sem parasitos, partes apodrecidas, sujidades e terrosidades, rachaduras manchas.	Kg	640	0,375	02	120	720
16	Batata inglesa. Tubérculo <i>in natura</i> , com ausência de manchas verdes de maturação, sujidades maiores, em condições perfeitas de consumo imediato. De primeira qualidade, sem exemplares podres, embalado em sacos contendo 50 kg.	Kg	7200	0,333	08	600	3600
17	Beterraba. Raiz tuberosa da <i>Beta vulgaris</i> . Deve ser entregue com o tamanho máximo de 400g, desfolhado, sem fungos, partes apodrecidas, sujeiras e amassamentos.	Kg	3600	0,333	04	300	1800



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

Item	Especificação do material	Unid.	Nº de comensais (média mensal)	Per capita (média mensal)	Frequência mensal	Quant. estimada Total mensal	Quant. Total (06 meses)
18	Cebola. Branca, de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes. Deve estar bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno(750x480)mm, pesando aproximadamente 20kg	Kg	3600	0,533	04	480	2880
19	Cenoura. Raiz tuberosa da <i>Daucus carota</i> . Deve ser entregue com o tamanho máximo de 400g, desfolhado, sem fungos, partes apodrecidas, sujeiras e amassamentos.	Kg	3600	0,222	04	120	720
20	Couve. Vegetal <i>Brassica oleracea</i> . Apresentação: minimamente processada, cortada em tiras. Deve ser entregue sem vegetais amarelados, devendo estar com a cor verde escura, sem umidade, sem partes apodrecidas e sem fungos ou parasitas.	Pacote	3600	0,444	04	240	1440
21	Mandioca. Raiz tuberosa da <i>Manihota sculenta</i> Crantz, com ótima qualidade, sem defeitos, firme e com grau de desenvolvimento adequado. Devem ser de cor esbranquiçada a amarelada sem a presença de	Kg	1280	0,625	04	200	1200



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

Item	Especificação do material	Unid.	Nº de comensais (média mensal)	Per capita (média mensal)	Frequência mensal	Quant. estimada Total mensal	Quant. Total (06 meses)
	escurecimento indesejáveis. Com tamanho médio de 240g e já descascado. Em embalagens plásticas atóxicas congelada e descascada de no máximo 5kg.						
22	Pimentão. Vegetal <i>Capsicum anuum</i> do tipo verde, somente frutos. Produto deve estar livre de partes apodrecidas, fungos, parasitas, sujeiras. Deve estar apropriado para consumo mediato e imediato, com todas suas partes saudáveis e limpas.	Kg	3600	0,088	04	80	240
23	Quiabo. liso, de boa qualidade, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, isento lesões físicas e mecânicas (rachaduras, perfurações e cortes).	Kg	1800	0,111	02	100	600
24	Repolho verde. Vegetal <i>Brassica oleracea</i> var. <i>capitata</i> in natura, primeira qualidade. Vegetais inteiros, sem amassões, parasitas, partes decompostas. Com pedúnculo firme e peso aproximado em 800 g por unidade. Embalado em sacos contendo até 40kg.	Kg	3600	0,088	04	120	720
25	Tomate. Produto in natura, primeira qualidade. Frutos maduros, sem	Kg	3600	1,333	04	1200	7200



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

Item	Especificação do material	Unid.	Nº de comensais (média mensal)	Per capita (média mensal)	Frequência mensal	Quant. estimada Total mensal	Quant. Total (06 meses)
	amassamento, parasitas, partes decompostas. Com pedúnculo firme e peso aproximado em 130g por unidade. Embalado em caixas de madeira contendo até 20kg.						

\* O número de comensais (média mensal) é baseado em número de refeições médio por tipo de refeição. No desjejum e jantar temos um número médio de 320 comensais e no almoço este número é de 900 comensais.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição é necessária para atender a demanda do(a) Setor de Nutrição e Saúde com vista à alimentação da comunidade escolar do IF Baiano – *Campus* Guanambi no café da manhã, almoço e jantar.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – *Campus* Guanambi poderá ser por e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico;

4.2. Entende-se como critério de aceitação do objeto, que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita no Item 1.2 do presente Projeto Básico;

4.3. Não serão aceitos produtos com características divergentes das descritas no Projeto Básico, qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega:

4.3.1. os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e declarado pelo responsável técnico/Nutricionista, que poderá contar com o respaldo do CAE.

4.4. Após a verificação do quantitativo e a equivalência dos gêneros alimentícios entregues com as especificações contidas no Projeto Básico e, também, com o Projeto de Venda





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

apresentado pelo fornecedor vencedor, será feito o recebimento definitivo;

4.5. O responsável técnico pelo Núcleo de Nutrição e Saúde deverá avaliar todos os gêneros alimentícios entregues, autorizando ou não o seu recebimento. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

4.6. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Núcleo de Nutrição e Saúde, das 7:30h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h. O prazo para entrega será de sete dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento:

4.6.1. todo o fornecimento deverá ser entregue em um único endereço no IF Baiano – Campus Guanambi, localizado no endereço IF Baiano – Campus Guanambi, Distrito de Ceraíma, Zona Rural – Guanambi/BA;

4.6.2. os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;

4.6.3. todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

4.7. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

## **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

5.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal;

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

5.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

5.5. Ficará reservado ao IF Baiano – Campus Guanambi o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas;

5.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

5.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.8. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação:

5.8.1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.8.2. o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

5.8.3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8.4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.8.5. havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.8.6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.11. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado

5.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal ou Fatura, a entrega efetiva do objeto, ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.4. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.5. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

6.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os gêneros alimentícios recusados na fase de recebimento;

7.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios;

7.3. Fornecer os gêneros alimentícios pelos preços apresentados em seu Projeto de Venda;

7.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato;

7.5. Retirar todos os gêneros alimentícios recusados, das dependências do IF Baiano – Campus Guanambi, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

8.1.1. advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

8.1.2. multa:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

8.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

8.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

8.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

8.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida:

8.1.2.4.1. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano – Campus Guanambi, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

8.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano pelo prazo de até dois anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada:

8.1.4.1. incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

8.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

8.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais;

8.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993;

9.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens contratados;

9.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Guanambi/BA, 10 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
*Original Assinado*

Marcelo Gomes

Presidente da Comissão da Chamada Pública

\_\_\_\_\_  
*Original Assinado*

Aloísio José dos Santos

Membro da Comissão da Chamada Pública

\_\_\_\_\_  
*Original Assinado*

Márcio Luis Bastos da Silva

Membro da Comissão da Chamada Pública

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Projeto Básico e AUTORIZO a realização da Chamada Pública.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

Guanambi, 10 de setembro de 2019.

---

**CARLITO JOSÉ DE BARROS FILHO**

Diretor-Geral

Portaria nº 449, de 19 de março de 2018

DOU de 20/03/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI  
ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDAS PARA GRUPOS FORMAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>			
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2019 do IFBAIANO – Campus Guanambi			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. Email	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da conta-corrente
12. Nome do representante legal		13. CPF	14. DDD/Fone
15. Endereço		16. Município/UF	17. CEP
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA</b>			
Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Guanambi		CNPJ: 10.724.903/0004-11	Município/UF: Guanambi/BA





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

Endereço: Distrito de Ceraíma, Zona Rural - Guanambi/BA	DDD/Fone: (77) 3493-2100
--	-----------------------------

Nome do representante e e-mail:  
Diretor-Geral: Carlito José de Barros Filho – E-mail: gabinete@guanambi.ifbaiano.edu.br

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do agricultor familiar	2. Nº Item/Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário*	6. Valor Total	7. Total agricultor
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP						
<b>Total do projeto</b>							

\* Preço publicado no Edital de Chamada Pública.

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de Entrega do Produto	5. Valor Unitário	6. Valor Total
<b>Total do projeto:</b>						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

MODELO DE PROJETO DE VENDAS PARA GRUPOS INFORMAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>						
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2019 do IFBAIANO – Campus Guanambi						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>Grupo Informal</b>						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. Email/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI


**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA**

Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Guanambi	CNPJ: 10.724.903/0004-11	Município/UF: Guanambi/BA
Endereço: Distrito de Ceraíma, Zona Rural - Guanambi/BA	DDD/Fone: (77) 3493-2100	
Nome do representante e e-mail: Diretor-Geral: Carlito José de Barros Filho – E-mail: gabinete@guanambi.ifbaiano.du.br		

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do agricultor familiar	2. Nº Item/Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário*	6. Valor Total	7. Total agricultor
	Nome						
	CPF						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

	Nº DAP						
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP						
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP						
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP						
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP						
<b>Total do projeto</b>							

\* Preço publicado no Edital de Chamada Pública.

<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Cronograma de Entrega do Produto	5 Valor Unitário*	6. Valor Total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

<b>Total do projeto:</b>						

\* Preço publicado no Edital de Chamada Pública.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	<hr/>	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

MODELO DE PROJETO DE VENDAS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>			
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2019 do IFBAIANO – Campus Guanambi			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
<b>Fornecedor(a) Individual</b>			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. Email (Quando houver)	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº da DAP Física	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA</b>			
Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Guanambi		CNPJ: 10.724.903/0004-11	Município/UF: Guanambi/BA
Endereço: Distrito de Ceraíma, Zona Rural - Guanambi/BA			DDD/Fone: (77) 3493-2100
Nome do representante e e-mail: Diretor-Geral: Carlito José de Barros Filho – E-mail: gabinete@guanambi.ifbaiano.du.br			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Cronograma de Entrega do Produto	5 Valor Unitário*	6. Valor Total
<b>Total do projeto:</b>					

\* Preço publicado no Edital de Chamada Pública.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	CPF:
Assinatura do Fornecedor Individual	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_  
com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na Chamada Pública  
número 02/2019, processo número 23330.000710/2019-11, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que  
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019)

Eu, \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na Chamada  
Pública número 02/2019, processo número 23330.000710/2019-11, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

**ANEXO IV**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
constantes na Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de  
acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública número 02/2019,  
processo número 23330.00710/2019-11.

Guanambi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome do responsável pelo recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos das Lei nº 10.696, 12.512, Decreto 7.775 e da Resolução GGPAA nº 50 de 26 de setembro de 2012 que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA 02/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2019  
PROCESSO: 23330.000710/2019-11  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS GUANAMBI E \_\_\_\_\_

**1. PREÂMBULO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Guanambi, neste ato denominado simplesmente Campus Guanambi, com sede no endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/2019-91, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Carlito José de Barros Filho, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 449, de 19/03/2018, publicada no Diário Oficial da União, em 20/03/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ###, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº ###, com sede (residente e domiciliado) na ###, CEP ###, no município de ###, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ###, portador da Cédula de Identidade nº ### e CPF nº ###, tendo em vista o que consta no Processo nº 23330.000710/2019-11 e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 13/2019, com fundamento das Lei nº 10.696, 12.512, Decreto 7.775 e da Resolução GGPAA nº 50 de 26 de setembro de 2012 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

**2. DO OBJETO**

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

**3. DO FORNECIMENTO**

3.1. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Guanambi poderá ser por e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico;

3.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e declarado pelo responsável técnico/nutricionista, que poderá contar com o respaldo do CAE;

3.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores;

3.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante;

3.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos;

3.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;

3.7. Todo o fornecimento deverá ser entregue em um único endereço no IF Baiano – Campus xxx, localizado no (endereço completo);

3.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de sete dias;

3.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários das 07:30h às 11:00h ou das 13:30h às 17:00h;

3.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão ser apresentados:

3.10.1. isentos de substâncias terrosas;

3.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.10.4. sem umidade externa anormal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

3.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

3.10.6. isentos de enfermidades.

3.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

3.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade;

3.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para o IF Baiano – Campus xxx está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.4. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

4.5. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;

4.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os gêneros alimentícios recusados na fase de recebimento;

5.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios;

5.3. Fornecer os gêneros alimentícios pelos preços apresentados em seu Projeto de Venda;

5.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato;

5.5. Retirar todos os gêneros alimentícios recusados, das dependências do IF Baiano - Campus Guanambi, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

5.6. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É expressamente vedada a subcontratação.

## **7. DO PREÇO**

7.1. Pelo fornecimento do objeto, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme quadro a seguir.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO					



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ XXXXXX (XXXXX) e correrão à conta do orçamento da Contratante;

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

7.4. O preço contratado é fixo e irrevogável;

7.5. Deverá ser respeitado o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil e por unidade executora.

## **8. DA FONTE DE RECURSO**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação são no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e correrão à conta dos recursos provenientes da União:

Gestão/Unidade:xxxx/xxxxx

Fonte: xxxxx

Programa de Trabalho:xxxxxx

Elemento de Despesa:xxxxx

Pl: xxxxxx

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a fluir de \_\_\_/\_\_\_/20xx a \_\_\_/\_\_\_/20xx;

9.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

10.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal;

10.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

10.5. Ficará reservado ao IF Baiano – Campus Guanambi o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas;

10.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

10.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.8. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação;

10.8.1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.8.2. o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

10.8.3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8.4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.8.5. havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.8.6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no "SICAF".

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.11. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

10.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

**10.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.**

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993;

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS GUANAMBI**

excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens contratados;

11.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## **12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

13.1.1. advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

13.1.2. multa:

13.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

13.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

13.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI**

úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

13.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida:

13.1.2.4.1. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano – Campus Guanambi, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

13.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano pelo prazo de até dois anos;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada:

13.1.4.1. incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais;

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

#### 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal, Subseção Judiciária de xxxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Contratado:

---

Nome/Razão Social: xxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx  
Nome do responsável assinante: xxxxxxxxxxxx  
Função: xxxxxxxxxxxxxxxx  
Doc. Ident.: xxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante:

---

(Nome da Autoridade)  
("Diretor(a)-Geral / Diretor(a)-Geral *Pro Tempore*")  
Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
DOU de \_\_/\_\_/\_\_\_\_